

901011030211852610 - FES	0149	335041	1.516.109,96
		TOTAL	1.641.536,62

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236212556217 - SEDUC	0102	335041	125.426,66
901011030211852610 - FES	0149	339039	1.516.109,96
		TOTAL	1.641.536,62

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2011 - DIPLAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252408**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 80, de 2 de maio de 2011, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2011.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2011

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2011				TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
DEFESA SOCIAL						
Polícia Civil						
Investimentos		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2011				TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2011				TOTAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
0101 - RECURSOS ORDINARIOS	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº. 24747/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252436

NOTIFICAÇÃO Nº. 24. 747 DE 13/04/2011-CONJUR

À: A J RODRIGUES E CIA LTDA - EPP

ENDEREÇO: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 181, SN - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

CEP: 68.140-000

URUARÁ/PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **A M SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.69.918/0001-02**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM

O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 428767/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1158/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DESDOBRO DE MADEIRA EM TORA PARA PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 3308/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 93, 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95 E ART. 18, § 4º DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **2.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

ERRATA DE PORTARIA

Número de Publicação: 252427

ERRATA DA PORTARIA Nº 714/2011-GAB/SEMA

DE 05/05/2011, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.913 DE 12/05/2011.

ONDE SE LÊ:

CEDER AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ITEC)

LEIA-SE:

CEDER AO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS (NAEA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 01 de Julho de 2011.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

NOTIFICAÇÃO Nº. 24734/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252461

NOTIFICAÇÃO Nº. 24.734 DE 13/04/2011-CONJUR

À: ORLANDO SOUZA MESCOUTO

ENDEREÇO: RUA DO PORTO

CEP: 68.600-000

BRAGANÇA/PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ORLANDO SOUZA MESCOUTO, CPF Nº 072.131.072-91**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119998/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 357/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PESCA PREDATÓRIA EM FACE DE EXERCER A PESCA DO CARANGUEJO EM PERÍODO DE DEFESO E DENTRO DE UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 113/07, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **50.001 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO

MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252464

PORTARIA: 1282/2011

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CUIABÁ/MT - Brasil<br

Servidor(es):

572194642/ERIKO COSTA CRISPINO (GERENTE) / 2.5 diárias

(Completa) / de 29/06/2011 a 01/07/2011

322981/FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO (ARQUITETO) /

2.5 diárias (Completa) / de 29/06/2011 a 01/07/2011

268751/VICENTE DE PAULA SOUZA (TÉCNICO C/

COORDENADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/06/2011 a

01/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252469

PORTARIA: 1.283/2011

Objetivo: REALIZAR REUNIÃO DE PARCERIA COM O OBJETIVO

DE EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS À AÇÃO DE VERÃO

2011.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS

PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MAIANDEUA/ALGODOAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013381/MARIA GRACIETE NOGUEIRA SANTANA (PEDAGOGO)

/ 3.5 diárias (Completa) / de 20/06/2011 a 23/06/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 24733/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252471

NOTIFICAÇÃO Nº. 24.733 DE 13/04/2011-CONJUR

À: ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO AGROPECUÁRIO DO PARÁ

- ACAP

ENDEREÇO: RODOVIA PA 265 KM 03 SN - BAIRRO: ZONA

RURAL

CEP: 68.625-970

PARAGOMINAS/PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ASSOCIAÇÃO**

DO COMERCIO AGROPECUÁRIO DO PARÁ, CNPJ Nº

05.435.983/0002-93, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O

QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

14860/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.

1479/2009, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CENTRAL

DE ATENDIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS,

SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL DESTA ÓRGÃO,

NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM

CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 2655/2010 NOS

TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI**

Nº 5.887/95, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**,

NO VALOR DE **6.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ

SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS,

CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM

O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §1º; 122, I,

TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER

REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA

EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS**

E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA

NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO**

DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO

CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA

IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA

JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142,

PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI

ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O

PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO

MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O

DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO,

PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM